



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Nº CNJ : 0900290-70.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 01ª VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS/ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 01ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Mateus, no período de 17 a 21 de agosto de 2015.

Inicialmente, aponta-se que, apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal, a OAB/ES, a AGU e a DPU não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 07 de agosto de 2015 (Ofício n.º JFES-OFI-2015/01917), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

	CORREIÇÃO 2013	CORREIÇÃO 2015
Acervo Total	6126	7002



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Suspensos	1056	2106
Ag. julgamento recurso	207	130
Tramitação ajustada	4863	4766

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que as recomendações relativas à retomada do andamento dos processos de verificação obrigatória parados e/ou com prazos de conclusão vencidos; à priorização do andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias, para decisão há mais de 60 dias e para sentença há mais de 180 dias; à retomada do andamento dos processos parados há mais de 30 dias; e ao cumprimento da determinação de expedição de carta de execução de sentença penal com maior celeridade repetiram-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, em especial as de número 06 e 08, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
- Atentar para o prazo prescricional dos processos, em especial o de nº 00005289220054025003, o qual faz parte da relação dos processos da Meta 02;
- Dar andamento aos processos de verificação obrigatória, particularmente aos que se encontram conclusos para sentença há mais de 180 dias;
- Buscar reduzir o período entre o trânsito em julgado da sentença e a expedição da carta de sentença, em especial nos processo nº 0000390-23.2008.4.02.5003 e 0000114-55.2009.4.02.5003;
- Regularizar a ausência de controle de prescrição nos autos e no sistema APOLO, em especial nas execuções penais;
- Retificar a classe da ação do processo de nº 0000198-17.2013.4.02.5003, tendo em vista tratar-se de carta precatória de fiscalização;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

- Diligenciar no sentido de obter informações acerca do cumprimento da pena, nos processos relacionados à execução penal;
- Retificar a classe das cartas de fiscalização de penas restritivas de direitos (27004) e das cartas de fiscalização das condições da suspensão condicional (27005), tendo em vista essas classes serem incompatíveis com a competência das varas únicas;
- Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
- Verificar e cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido;
- Verificar os processos sob sigilo/segredo de justiça, no que concerne à anotação do segredo na capa dos autos;
- Regularizar a situação das petições pendentes de juntada, especialmente a petição de novembro de 2014, referente ao processo nº 00003311120034025003;
- Verificar os processos suspensos, em especial o de número 0000318-07.2006.4.02.5003 (meta 02), nos termos descritos no item respectivo deste relatório, particularmente no que tange à observância ao art. 267 e parágrafos da CNCR;
- Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do movimento de conclusão para sentença, de modo a evitar que as sentenças sejam classificadas como 'vazias';
- Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do motivo da suspensão, de modo a evitar que as suspensões sejam registradas como 'vazias';
- Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados, quando for o caso, e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
- Regularizar o cadastramento de bens constrictos no sistema Apolo, em especial quanto ao valor e ao tipo dos bens, bem como quanto ao local onde se encontram,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes do artigo 357, parágrafo único da CNCR;

- Lançar no sistema Apolo e no SNBA todos os bens que forem apreendidos/acautelados, em especial nos autos do processo nº 00003180720064025003 (incluído na Meta 02);
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo e do SNBA quando das apreensões/acautelamentos de bens;
- Promover a alteração dos registros efetuados no sistema Apolo e no SNBA, à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada), conforme prescreve o Manual do Usuário do SNBA, em suas fls. 17/18;
- Dar especial atenção à necessidade de antecipar a alienação de bens apreendidos/acautelados, quando possível, com o objetivo de evitar a sua depreciação por falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo (art. 62 da Lei nº 11.343/2006 e Recomendação CNJ nº 30/2010).
- Regularizar a situação do Livro de Ponto, tendo em vista que o referido livro encontra-se sem o “Termo de Abertura”.

Por conseguinte, **conclui-se, por ora, pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região